



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: 1^a VICE-PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 199/2022
REF: PROCESSO DIGITAL 441/2022 - RECURSO 03/2022 – INDICAÇÃO
410/2022
AUTORIA: TIO LECO

Excelentíssima Senhora 1^a Vice-Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Alex Sandro Alves Nunes “Tio Leco” interpôs o Recurso 03/2022, **protocolizado neste processo digital nº 441/2022**, em razão de sua irresignação em relação à decisão do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis que acatou o conteúdo do Parecer Jurídico Preliminar datado de 17/03/2022, e assim, se manifestou contrariamente à tramitação da **Indicação n.º 410/2022**, a qual indica à Mesa Executiva o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Tauillo Tezelli, “a instalação de Academia da Primeira Idade “API” e uma Academia da Terceira Idade “ATI” na Rua Lemos do Prado esquina com a Rua Licínio Rodrigues dos Santos na Vila Cândida (próximo ao campo de futebol)”.

Na data de 29 de março de 2022 o presente Recurso foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II - DO MÉRITO

In limine, se faz necessário verificar a tempestividade do Recurso, e, conforme preceitua o artigo 293, § 2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o prazo para interposição de Recurso será de **05 (cinco) dias úteis da decisão**.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Deveras, acatou-se o Parecer Jurídico Preliminar datado de 17/03/2022 e decidiu-se contrariamente à tramitação da **Indicação nº 410/2022**, cuja decisão fora disponibilizada ao Ilustre Vereador Recorrente e recebida em 28/03/2022, conforme assinatura de recebimento da Assessora Parlamentar Sra. Larissa Stanziola Barnabé, ao passo que o Recurso foi protocolizado em 29 de março de 2022, portanto, **tempestivamente**.

O Parecer Jurídico Preliminar datado de 17/03/2022 foi contrário à tramitação da **Indicação nº 410/2022**, haja vista a existência da Indicação 379/2022 que trata do mesmo assunto.

Nas razões do recurso, o Ilustre Vereador Recorrente argumentou:

Na data de 10 de junho de 2021, o vereador Tio Leco protocolou a indicação nº 940/2021, com a seguinte redação: *"INDICA a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI, sugerindo que seja realizada a instalação de Academia da Primeira Idade “API” e uma Academia da Terceira Idade “ATI” na Rua Lemos do Prado esquina com a Rua Licínio Rodrigues dos Santos na Vila Cândida (próximo ao campo de futebol)”* que recebeu parecer favorável, apresentada em plenário na Sessão Ordinária 15º e 16º e encaminhada ao Poder Executivo através do Oficio nº 574/2021 no dia 30 de junho de 2021. (em anexo).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

No dia 31 de agosto de 2021, o vereador Jadir Pepita protocolou a indicação nº 1388/2021, com a seguinte redação “*INDICA à Mesa, o envio de ofício ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI sugerindo a Construção de um Parque Municipal na Vila Cândida, com Área de Lazer, Academia da Terceira Idade, Academia de Primeira Idade e Pista de Caminhada*” que recebeu parecer favorável, apresentada em plenário na Sessão Ordinária 25º e 26º e encaminhada ao Poder Executivo através do Oficio nº 774/2021 (em anexo).

Examinando-se as razões ventiladas no Recurso, opina-se pelo **desprovimento**, uma vez que, *data máxima vênia*, consultando-se o sistema SAPL, verifica-se que a Indicação 1388/2021 fora protocolizada pelo Ilustre Vereador Marcio Berbet, resultando no ofício 775/2021 – Gab/Pres, tratando, pois, de assunto diverso, isto é, “*INDICA a Mesa Diretiva desta Casa de Leis, seja remetido expediente ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL – TAUILLO TEZELLI, sugerindo que seja realizada a poda das árvores na Unidade Básica de Saúde - Edemilson Zarpelon - CENTRO SOCIAL URBANO – CSU, localizado na Rua Jurema Pompeu Miguel – Jd. Laura – Campo Mourão*”.

Nesse viés, se conclui que a Indicação 1388/2021 não se refere à construção de um Parque Municipal na Vila Cândida, com área de lazer, Academia da Terceira Idade, Academia de Primeira Idade e Pista de Caminhada, tal como se expõe no Recurso em relevo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ressalta esta Diretoria Jurídica que não fora anexado, neste processo digital o ofício 774/2021, o que inviabiliza a sua análise.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica manifesta-se **desfavoravelmente** ao acolhimento do pedido contido no Recurso em tela, pelas razões dantes apontadas.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres *Edis*.

Campo Mourão, 31 de março de 2022.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500